

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 012/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A violência contra a mulher é uma realidade. Apesar dos avanços obtidos com a Lei Maria da Penha, nossa sociedade convive rotineiramente com atos de violência. Tristemente nosso país ainda faz parte dos recordistas em número de casos de violência contra a mulher.

O Rio Grande Do Sul da mesma forma ainda registra um número muito alto de casos de violência, assim como o Vale do Taquari. A violência de gênero se combate com informação e repressão severa.

Desta forma, a instituição de um dia municipal de combate à violência torna-se pertinente no sentido de esclarecer à população a respeito de tudo que envolve a questão da violência de gênero, bem como das estruturas que estão à disposição de nossa comunidade em caso de necessidade. Contando com a atenção de sempre, solicito aos colegas a aprovação desta matéria.

**ÂNGELA BILHAR**

Vereadora

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 012/2022**

### **Institui o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Fazenda Vilanova e dá outras providências.**

Art.1º Fica instituído, no dia 25 de novembro, o "Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher" com o objetivo de promover ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e a estrutura de atendimento à mulher existente no município.

Parágrafo único. Esta lei tem como objetivo específico proporcionar:

I- O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;

II- Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III- O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;

IV- O desenvolvimento de ações relacionadas a não violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

V – A divulgação da estrutura de proteção à mulher disponível em nosso município bem como dos serviços ofertados.

Art.2º A presente lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e na sociedade.

Art.3º Em comemoração alusiva ao Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I- rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;

II- inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e

violência no âmbito familiar e doméstico, na realização do Projeto de Prevenção;

III- divulgação do "ligue 180" da lei Maria da Penha (lei n° 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados, bem como nos sítios eletrônicos do poder Executivo e Legislativo de nossa cidade.

IV- palestras;

V- estudos e debates;

VI- audiências públicas;

VII- visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

Parágrafo único: As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria, cabendo a organização de agenda dos atos à Assistência Social do município.

Art. 4º A Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova é parceira dos eventos podendo ceder espaço para a realização de atos diversos, bem como espaços de divulgação na mídia e outros meios de comunicação.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova deverá indicar um ou mais representantes para acompanhar os eventos do Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher como forma de demonstrar o apoio do Poder Legislativo de nossa cidade à igualdade de gênero.

Art.5º Caso a data coincida com finais de semana, as ações se realizarão no primeiro dia útil após.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Vilanova, 01 de agosto de 2022.

**ÂNGELA BILHAR**

Vereadora